



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital

1

MP nº 43.0279.0000153/2016-7.

Representantes: CONSEG CONSOLAÇÃO,
HIGIENÓPOLIS e PACAEMBU, CONSEG BARRA
FUNDA, CAMPOS ELÍSIOS e REPÚBLICA, CONSEG
BELA VISTA, PERDIZES e PACAEMBU.

Representado: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Objeto: Usos incompatíveis do Elevado Costa e Silva em
virtude de insegurança e incomodidade.

Portaria de Instauração de Inquérito Civil.

Considerando-se que foi noticiado por
representação do CONSEG CONSOLAÇÃO, HIGIENÓPOLIS
e PACAEMBU, CONSEG BARRA FUNDA, CAMPOS
ELÍSIOS e REPÚBLICA, CONSEG BELA VISTA,
PERDIZES e PACAEMBU que a Prefeitura Municipal de São
Paulo pretende fazer uso do Elevado Costa e Silva para efetivação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital

2

de eventos com concentração de público, assim acarretando à exposição de seus usuários a perigo, pelas condições de insegurança da edificação, que não foi projetada para suportar a concentração ou mesmo o tráfego de pessoas, além de acentuada incomodidade dos moradores lindeiros em razão de tais eventos.

Considerando-se que este uso além de colocar em risco a incolumidade física e a vida dos usuários das suas instalações, como já atestado por perícia do Corpo de Bombeiros, acarreta insuportável incomodidade aos milhares de moradores de seu entorno.

Considerando-se que é incompatível com o resguardo de sossego dos moradores do entorno do Elevado Costa e Silva qualquer uso em dia e horário diverso daqueles que já são destinados ao tráfego de veículos.

Considerando-se que há violação dos direitos básicos e fundamentais da pessoa humana quando são permitidos usos, ainda que de lazer, recreio e esportivos, os quais acarretem perturbação de sossego nos horários destinados ao repouso noturno, assim compreendidos os situados entre o horário de fechamento da via para o tráfego de veículos até a reabertura no dia seguinte (das 21:30 horas até às 06:00 horas).

Considerando-se que há violação dos direitos básicos e fundamentais da pessoa humana quando são permitidos usos, ainda que de lazer, recreio e esportivos, os quais acarretem perturbação de sossego em qualquer horário no dia de domingo, eis que destinado ao repouso semanal, e em feriados.



Considerando-se que como o Elevado Costa e Silva foi edificado apenas para suportar o tráfego de veículos, uma vez que seus acessos são realizados através de rampas com distanciamentos que não permitem o escoamento da população segundo as regras mínimas de segurança, é classificado como carecedor de saídas de emergência, o que torna impossível o trânsito a pé e a aglomeração de pessoas em condições seguras.

Considerando-se que o Elevado Costa e Silva foi edificado apenas para suportar o tráfego de veículos, uma vez que não é dotado de anteparos que impeçam a queda de pessoas e de objetos de uma altura de 8 metros de altura, o que torna impossível o trânsito a pé e a aglomeração de pessoas.

Considerando-se que a proximidade dos apartamentos com as pistas do Elevado Costa e Silva compromete a privacidade e a segurança dos moradores durante o uso das pistas interditadas no horário de 21:30 horas até às 06:00 horas, seja para o lazer, recreio ou para prática esportiva.

Considerando-se que o uso das pistas interditadas do Elevado Costa e Silva no horário de 21:30 horas até às 06:00 horas, seja para o lazer, recreio ou para prática esportiva implica em ofensa à saúde dos moradores em razão da produção de ruído incompatível, derivado de gritarias e algazaras, além do uso de equipamentos de música, sem qualquer fiscalização ou respeito aos moradores.

Considerando-se que o uso das pistas interditadas do Elevado Costa e Silva no horário de 21:30 horas até às 06:00 horas tem propiciado o tráfico e o consumo ilícito de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital

4

drogas, além da prostituição, inclusive com a prática de relações sexuais a céu aberto, assim atentando contra a moralidade e os bons costumes.

Considerando-se que a proximidade dos apartamentos com as pistas do Elevado Costa e Silva expõe os imóveis a prática de depredações (destruição de vidraças) e de invasões (escaladas para efetivação de roubos e furtos) pelos usuários daquelas pistas interditadas ao trânsito durante o horário de 21:30 horas até às 06:00 horas, eis que tais indivíduos se prevalecem da ausência de policiamento e de fiscalização para praticarem atos ilegais em prejuízo dos moradores e estabelecimentos comerciais.

Considerando-se que o Elevado Costa e Silva não é um parque, eis que foi edificado apenas para suportar o tráfego de veículos, não sendo dotado de mínimas condições de segurança para tanto. E que a efetivação de obras de outra natureza pode acarretar o comprometimento de sua estrutura física, assim expondo a risco a população em geral.

Considerando-se que como o Elevado Costa e Silva foi edificado apenas para suportar o tráfego de veículos, e que portanto, não é um parque, e por via de consequência não pode ser constituído um comitê gestor, e, principalmente, não devem ser empregadas verbas públicas de natureza da proteção ambiental para qualquer tipo de intromissão seja em sua estrutura ou nos prédios que estejam em sua proximidade.

Considerando-se que segundo o artigo 6º da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor são



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital

5

direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; e VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Considerando-se que segundo o artigo 8º da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Considerando-se que segundo o artigo 10 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

Considerando-se que a utilização das pistas do Elevado Costa e Silva quer para o lazer, para a prática esportiva, ou mesmo como parque de recreio implicam em indevida exposição a risco à vida ou a incolumidade física dos usuários, eis que não projetado para suportar o tráfego a pé e nem a concentração de pessoas para eventos de qualquer espécie, eis que tais usos são incompatíveis, assim acarretando prejuízo aos munícipes e aos participantes de tais eventos, que são equiparados a consumidores para efeitos de indenização em caso de acidentes.



Considerando-se que é função institucional do Ministério Público a defesa de outros interesses difusos e coletivos, entre os quais os urbanísticos e a defesa do consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 82, II, da Lei Federal nº 8.078/90; art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e art. 25, IV, letra “a” da Lei Federal nº 8.625/93);

DETERMINO a instauração de **inquérito civil** para apuração dos fatos, e ainda que:

1) Registre-se a portaria no SIS-MP, nos termos do artigo 19 do Ato Normativo nº 484/06 - CPJ, arquivando-se cópia em pasta própria. Juntando-se a portaria como primeiro documento do Inquérito Civil, numerando-a como fls. P 01/ P 07.

2) Designe-se Oficial de Promotoria para secretariar o feito, nos termos do artigo 33 do Ato Normativo nº 484/06 - CPJ.

3) Encaminhe-se cópia da portaria ao Centro de Apoio para registro.

4) Oficie-se à Municipalidade, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, **RECOMENCANDO-LHE** que cesse qualquer atividade que implique em uso do Elevado Costa e Silva para fim diverso daquele do tráfego de veículos, isto porque é manifesta falta de segurança à população usuária e ainda por perturbação do sossego dos moradores vizinhos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

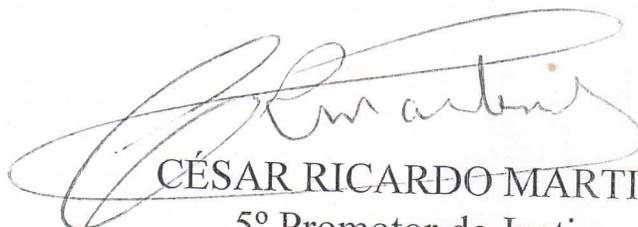
Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital

7

5) Oficie-se à Municipalidade, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, RECOMENDANDO-LHE que impeça o tráfego ou a permanência de pessoas: a) durante o horário de 21:30 horas até às 06:00 horas nos dias em que o Elevado Costa e Silva é utilizado para o tráfego de veículos, e b) em qualquer horário, nos domingos e feriados, tudo por manifesta falta de segurança à população usuária e por perturbação do sossego dos moradores vizinhos.

6) Oficie-se à Municipalidade para que apresente em 30 dias relatório de inspeção com levantamento fotográfico, demonstrando as atuais condições dos obstáculos (portões) existentes, eis que tais devem ser impeditivos do ingresso de pessoas no Elevado Costa e Silva: a) durante o horário de 21:30 horas até às 06:00 horas nos dias em que é utilizado para o tráfego de veículos, e b) em qualquer horário, nos domingos e feriados, por manifesta falta de segurança à população usuária e por perturbação do sossego dos moradores vizinhos.

São Paulo, 25 de abril de 2016.



CÉSAR RICARDO MARTINS
5º Promotor de Justiça
de Habitação e Urbanismo da Capital